
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 902, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 490, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta a Lei nº 7.632, de 22 de maio de 2012, que institui o Programa Nota Fiscal Cidadã, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.632, de 22 de maio de 2012, que institui o Programa Nota Fiscal Cidadã, e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 25 do Decreto nº 490, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta a Lei nº 7.632, de 22 de maio de 2012, que institui o Programa Nota Fiscal Cidadã, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. Cada sorteio contemplará faixas de premiação com prêmios líquidos nos seguintes valores:

I - sorteios realizados nos meses de março, junho e setembro:

a) primeira faixa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) segunda faixa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) terceira faixa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

d) quarta faixa: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

e) quinta faixa: R\$ 200,00 (duzentos reais);

f) sexta faixa: R\$ 100,00 (cem reais);

g) sétima faixa: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - sorteio realizado no mês de dezembro:

a) primeira faixa: R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais), como Prêmio Extra de Natal;

b) segunda faixa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) terceira faixa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

d) quarta faixa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

e) quinta faixa: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

f) sexta faixa: R\$ 200,00 (duzentos reais);

g) sétima faixa: R\$ 100,00 (cem reais);

h) oitava faixa: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Para cada uma das faixas especificadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso

II, todos do *caput* deste artigo, será contemplado somente um bilhete eletrônico em cada sorteio.

§ 2º A quantidade de bilhetes contemplados, por sorteio, relativamente a cada uma das faixas especificadas nas demais alíneas do inciso I e II do *caput* deste artigo será definida, tendo por base o valor total da premiação a ser distribuída no âmbito do Programa Nota Fiscal Cidadã, mediante a realização das seguintes operações:

I - será subtraído do total da premiação a ser distribuída o valor resultante da soma dos prêmios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II, todos do *caput* deste artigo;

II - sobre o valor resultante da subtração de que trata o inciso I deste parágrafo serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) para a premiação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) 10% (dez por cento) para a premiação de R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) 25% (vinte e cinco por cento) para a premiação de R\$ 100,00 (cem reais);

d) 60% (sessenta por cento) para a premiação de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.533, de 02/12/2013.